

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2805

PROJETO DE LEI Nº 35/98

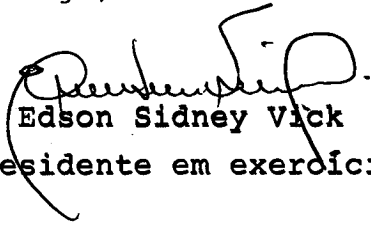
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86 de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Junho de 1998.


Edson Sidney Vick
Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22/6

- PROJETO DE LEI Nº 35/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86 de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, em seu parecer.*

Pirassununga, 15 de junho de 1.998.

*Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 1998*

[Assinatura]
Presidente

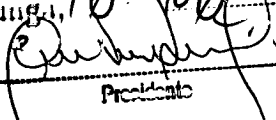
[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBCSA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lapidação, em seu parecer.*

*Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 1998*

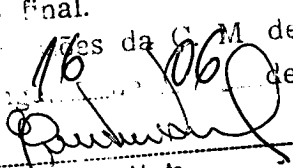
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 1998



Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
Votação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 1998



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo visa aumentar de 30 para 50 o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL .

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo Supervisor da Guarda Municipal, conforme noticiam os autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 417/97, reiterado pelo Ofício nº 013/98, onde são explicitados os motivos, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

A matéria se reveste do mais alto interesse social, pelo que contamos com sua aprovação, em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


-ANTONIO CARLOS BUENO BARBCSA -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 15, 98.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL

04
S.º. MUN. Nº 07
Fl. 07
Retornar. Assi, 8/05/98

Ofício nº 013/98

Assunto:- Criação de Cargos (solicita)

Pirassununga, 08 de Maio de 1998.

EM TEMPO

Senhor Prefeito Municipal

Juntar ao Prot. Nº 411/98.
Após retornar.
PIRAS/SP: 12.05.98

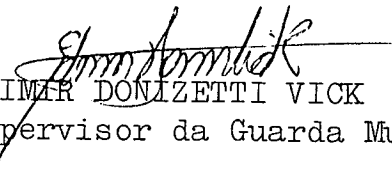
Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal

Antonio Luis Flueto
Assessor de Relações Públicas

1- Por intermédio deste, solicito as obsequiosas providências de Vossa Excelência, no sentido de serem criados na Administração Municipal, vinte (20) cargos de emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, estabelecendo desta forma o Quadro de Efetivo de 30 (trinta) para (50) cinquenta integrantes da Guarda Municipal deste Município.

2- Tal solicitação prende-se ao fato do aumento de postos de serviços, atinentes à Guarda Municipal e a necessidade premente de uma distribuição mais racional e consistente do referido efetivo, cuja finalidade é proporcionar maior segurança aos nossos Municípios.

3- Na oportunidade reitero a Vossa Excelência, meus protestos de estima e especial apreço.


EDIMER DONIZETTI VICK
Supervisor da Guarda Municipal

Ao Exmo. Sr. Dr.
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga-SP
NESTA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

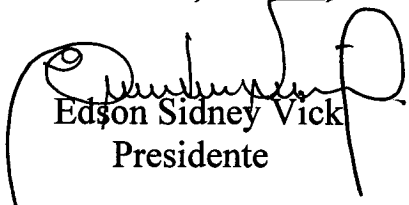
15/10

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 35/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 30 para 50 o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/JUNHO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 30 para 50 o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/JUNHO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.899/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número do emprego permanente mensalista de GUARDA MUNICIPAL, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86 de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26